



**Governo do Município de Criciúma  
Poder Executivo**

**DECRETO SG/nº 187/10, de 9 de março de 2010.**

Homologa o Regimento Interno do Conselho Municipal de Habitação.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Complementar nº 058, de 26 de dezembro de 2007, resolve:

**HOMOLOGAR**

o Regimento Interno do Conselho Municipal de Habitação, parte integrante deste decreto.

Paço Municipal Marcos Rovaris, 9 de março de 2010.

**CLÉSIO SALVARO**  
Prefeito Municipal

**ARLEU RONALDO DA SILVEIRA**  
Secretário Geral

ERM.

## REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º.** O presente regimento interno disciplina o funcionamento do Conselho Municipal de Habitação do Município de Criciúma/SC servindo como suplementação à Lei Federal nº 11.124 de 16 de junho de 2005 e à Lei Complementar nº 058 de 26 de dezembro de 2007.

**Parágrafo único** - No caso de dúvida interpretação prevalecerão as leis.

### CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS, DA NATUREZA, DA CONSTITUIÇÃO E DA COMPETÊNCIA

**Art. 2º.** O Conselho Municipal de Habitação terá como princípios norteadores de suas ações:

- I - A promoção do direito de todos à moradia digna;
- II - O acesso prioritário nas políticas habitacionais com recursos públicos da população com renda familiar mensal de até 03 (três) salários mínimos;
- III - A participação popular nos processos de formulação, execução e fiscalização da política municipal de habitação.

**Art. 3º.** O Conselho Municipal de Habitação é órgão com caráter normativo, consultivo e deliberativo e tem a finalidade de acompanhar, avaliar e propor política municipal de habitação participação da comunidade na elaboração e implantação de programas da área social de habitação, saneamento básico e urbanismo, além de gerir o Fundo Municipal de Habitação.

**Art. 4º.** O Conselho Municipal de Habitação de Criciúma/SC será constituído por 22 (vinte e dois) Conselheiros, sendo 11 (onze) representantes do Poder Público e 11 (onze) representantes da sociedade civil e entidades de classe.

**§ 1º** - São representantes do Poder Público os Conselheiros que seguem:

- I - Dois representantes da Secretaria Municipal do Sistema Social - Gerência de Habitação;
- II - Um representante da Secretaria Municipal do Sistema Viário;
- III - Um representante da Secretaria Municipal do Sistema Viário - Gerência de Planejamento;
- IV - Um representante da Secretaria Municipal do Sistema Econômico;
- V - Um representante da Procuradoria Geral do Município;
- VI - Um representante da Fundação do Meio Ambiente de Criciúma;

- VII - Um representante da Diretoria Executiva de Logística – Departamento de Patrimônio;
- VIII - Um representante do DPFT - Departamento de Planejamento Físico e Territorial;
- IX - Um representante do Gabinete do Prefeito;
- X - Um representante da COHAB - Companhia de habitação do Estado de Santa Catarina.

§ 2º - São representantes da Sociedade Civil e Entidades de Classe:

- I - Um representante da União das Associações de Bairro de Criciúma - UABC;
- II - Um representante da Associação Empresarial de Criciúma - ACIC e da Câmara de Dirigentes Lojistas de Criciúma - CDL;
- III - Um representante da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Criciúma - ASCEA;
- IV - Um representante do Sindicato das Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis e dos condomínios de Criciúma - SECOVI e do Sindicato da Construção Civil de Criciúma - SINDUSCON;
- V - Um representante da Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB de Criciúma;
- VI - Um representante de Clubes de Serviço;
- VII - Um representante da Associação São João de Beneficência;
- VIII - Um representante da Igreja Católica de Criciúma;
- IX - Um representante da Igreja Evangélica de Criciúma;
- X - Um representante da Universidade do Extremo Sul Catarinense - UNESC;
- XI - Um representante do Conselho Regional dos Engenheiros e Arquitetos - CREA – Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura e do IAB – Instituto de Arquitetos do Brasil.

§ 3º - O Conselheiro da sociedade civil e entidade de classe não pode ter nenhum vínculo governamental, seja direto ou indireto; se houver qualquer vínculo governamental deve ser substituído imediatamente por outro, indicado por sua entidade.

§ 4º - A cada Conselheiro corresponderá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

§ 5º - Caberá ao Conselheiro suplente, substituir o titular em sua ausência.

§ 6º - A designação dos membros do Conselho, titulares e suplentes será feita por ato do Poder Executivo.

§ 7º - A indicação dos membros do Conselho, representantes da comunidade, será feita pelas organizações ou entidades que pertencem.

§ 8º - O número de representantes do Poder Público não poderá ser superior à representação da comunidade.

§ 9º - O mandato dos membros do Conselho será de 03 (três) anos, permitida a recondução por igual período.

§ 10º - O mandato dos membros do Conselho será exercido gratuitamente, ficando expressamente vedada à concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária, por ser serviço público relevante.

§ 11º - O Presidente do Conselho Municipal de Habitação será eleito entre seus pares com mandato de 03 (três) anos podendo ser reeleito por 01 (uma) vez.

**Art. 5º.** Compete ao Conselho Municipal de Habitação:

- I - Estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social (FMHIS) e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto nesta Lei, a política e o plano municipal de habitação;
- II - Aprovar orçamentos e plano de aplicação e metas anuais e o plano municipal de habitação;
- III - fixar critérios para a priorização de linhas de ações;
- IV - Deliberar sobre as contas do FMH;
- V - Dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares aplicáveis ao FMHIS, nas matérias de sua competência;
- VI - Convocar a Conferência Municipal de Habitação a cada três anos e acompanhar a implementação de suas Resoluções;
- VII - Participar da elaboração e da fiscalização de planos e programas da política municipal da habitação;
- VIII - Deliberar sobre os convênios destinados a execução de projetos de habitação, de melhorias das condições de habitabilidade, de urbanização e de regularização fundiária e/ou demais relacionados à política habitacional;
- IX – Propor diretrizes, planos e programas visando à implantação da regularização fundiária e de reforma urbana e rural;
- X – Incentivar a participação e o controle social sobre a implementação de políticas públicas habitacionais e de desenvolvimento urbano e rural;
- XI – possibilitar a informação à população e às instituições públicas e privadas sobre temas referentes à política habitacional;
- XII – constituir grupos técnicos, comissões especiais, temporários ou permanentes para melhor desempenho de suas funções, quando necessário;
- XIII – elaborar seu regimento interno.

**Parágrafo único** - O Conselho Municipal de Habitação promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pela fonte de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

### **CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 6º.** O Conselho Municipal de Habitação funcionará em prédio e instalações fornecidas pelo Poder Público Municipal.

**Art. 7º.** O Conselho Municipal de Habitação reunir-se-á:

- I - **Ordinariamente**, a cada 30 (trinta) dias, por convocação de seu Presidente;
- II - **Extraordinariamente**, por convocação de seu Presidente ou a pedido de 50% dos seus membros, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 1º - Caso a reunião ordinária não seja convocada pelo Presidente do Conselho, qualquer membro poderá fazê-lo dentro de 15 (quinze) dias, expirado o prazo a que se refere o inciso I deste artigo.

§ 2º - Para convocação da reunião extraordinária (**caso o presidente se negue a fazê-lo**) será feita após apresentação de comunicação ao Presidente do Conselho acompanhada de justificativa e assinada por 50% dos conselheiros.

§ 3º - O Presidente do Conselho providenciará a convocação de reunião extraordinária, a qual será realizada no prazo máximo de até 10 (dez) dias, a partir do ato de convocação.

**Art. 8º.** As reuniões ordinárias do Conselho Municipal de Habitação serão realizadas em dia, hora e local marcados com antecedência mínima de 07 (sete) dias.

**Art. 9º.** Os membros do Conselho Municipal de Habitação deverão receber com antecedência mínima de 07 (sete) dias da reunião ordinária, a ata da reunião anterior, a pauta da reunião e em avulso, a matéria objeto da pauta.

**Art. 10.** As reuniões do Conselho serão instaladas com a presença da maioria absoluta dos membros.

**Art. 11.** Qualquer membro poderá apresentar pedido de vista da matéria do objeto de deliberação, em reunião do Conselho.

**Parágrafo único** - Caso a solicitação seja aceita pelo Presidente, ouvidos os membros do Conselho, o assunto entrará em pauta na reunião seguinte, onde será necessariamente votado.

**Art. 12.** As deliberações do Conselho Municipal de Habitação serão por quorum da maioria absoluta de membros, cabendo ao presidente o voto de qualidade no caso de empate.

**Art. 13.** As deliberações do Conselho serão proclamadas pelo Presidente com base nos votos da maioria absoluta e terão a forma de resolução, de natureza decisória ou opinativa se for o caso.

**Art. 14.** É facultado a qualquer representante apresentar proposta para deliberação, a qual será encaminhada por intermédio de votos, cada um contendo enunciado sucinto do objeto de pretensão, histórico, justificativas ou razões do pleito, se for o caso, anexo contendo parecer técnico e informativo pertinente.

**Art. 15.** O Conselho poderá solicitar a colaboração de servidores do Poder Executivo para assessorar suas reuniões, podendo constituir uma Secretaria Executiva.

**Art. 16.** Para o seu pleno funcionamento o Conselho poderá utilizar os serviços de infra-estrutura das unidades administrativas do Poder Executivo.

## CAPÍTULO IV ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO DIRETOR

**Art. 17.** A Diretoria é a representação máxima do Conselho Municipal de Habitação reguladora dos seus trabalhos, tudo de conformidade com o presente regimento.

**Art. 18.** A Diretoria será eleita na primeira reunião, após a nomeação do Conselho pelo Prefeito Municipal.

§ 1º - O Conselho Municipal de Habitação escolherá entre seus membros a Mesa Diretora.

§ 2º - A Diretoria será composta por:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Primeiro/a Secretário/a;

**Art. 19.** São atribuições do/a Presidente:

- I - Presidir as reuniões, orientar os debates, tomar votos e votar;
- II - Emitir voto de qualidade nos casos de empate;
- III - Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- IV - Requisitar aos setores que participam da administração do Fundo Municipal de Habitação, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, controle e avaliação das atividades a serviço do Fundo;
- V - Solicitar estudos ou pareceres sobre matérias de interesse do Conselho Municipal de Habitação, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, controle e avaliação das atividades a serviço do Fundo;
- VI - Conceder vista de matéria aos membros do Conselho Municipal de habitação, quando solicitado;
- VII - Decidir *ad referendum* do Conselho, quando se tratar de matéria inadiável e não houver tempo hábil para a realização de reunião, devendo dar imediato conhecimento da decisão aos membros do conselho;

**Art. 20.** São atribuições do/a Vice-Presidente:

- I - Substituir o presidente nas suas ausências ou impedimentos com as mesmas atribuições;

**Art. 21.** São atribuições do/a secretário/a:

- I - Substituir o Presidente e o Vice-Presidente nas suas ausências ou impedimentos;
- II - Secretariar as sessões, lavrar as Atas das reuniões e assiná-las com o Presidente e demais Membros.

**Parágrafo único** - Nas ausências ou impedimentos do/a primeiro/a secretário/a assumirá um Conselheiro escolhido pelos presentes.

**Art. 22.** O mandato da diretoria será de 03 (três) anos, permitida a recondução.

## **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 23.** O Fundo Municipal de Habitação ficará vinculado operacionalmente à Secretaria Municipal de Habitação e de Assistência Social, pela qual será a responsável pela gestão dos recursos financeiros.

**Art. 24.** São atribuições dos membros:

- I - Zelar pelo fiel cumprimento e observância dos critérios estabelecidos na legislação pertinente ao Conselho;
- II - Participar das reuniões debatendo e votando as matérias em exame;
- III - Fornecer ao presidente do conselho todas as informações e dados pertinentes ao fundo a que tenham acesso ou que se situem nas respectivas áreas de competência, sempre que julgá-las importantes para as deliberações do conselho ou quando solicitado pelos demais membros;
- IV - Encaminhar ao presidente do conselho quaisquer matérias que tenham interesse em submeter ao conselho;
- V - Requisitar à coordenação do Fundo, à presidência do conselho e aos demais membros, informações que julgarem necessárias para o desempenho de suas atribuições;
- VI - Indicar assessoramento técnico-profissional em suas respectivas áreas ao Conselho e a grupos constituídos para tratar de assuntos específicos ao fundo.

§ 1º - No caso de o membro não comparecer a 02 (duas) reuniões consecutivas, ou 03 (três) alternadas, sem justificativa aprovada em assembléia, a respectiva entidade que representa será comunicada através de correspondência.

§ 2º - Por decisão da maioria absoluta de seus membros, o Conselho poderá solicitar à entidade a substituição de qualquer de seus conselheiros.

§ 3º - Atendendo ao interesse da entidade, poderá ser substituído seu representante.

**Art. 25.** As aplicações dos recursos do FMHIS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

- I - Aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas ou rurais;
- II - Produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;
- III - Urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;
- IV - Implantação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;
- V - aquisição de materiais de construção, ampliação e reforma de moradias;
- VI - Recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas, deterioradas ou invadidas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;
- VII - Outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho Municipal de Habitação.

## **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 26.** As disposições do presente Regimento Interno poderão ser completadas e alteradas por meio de resoluções a serem aprovadas pelo Conselho e por maioria absoluta (50% mais um) dos seus Conselheiros.

**Art. 27.** Os casos omissos ou não previstos neste regimento serão resolvidos pela Lei Federal nº 11.124 de 16 de junho de 2005 e pela Lei Complementar nº 058, de 26 de Dezembro de 2007, que criou o Conselho.

**Art. 28.** O presente regimento interno entra em vigor a partir da data da sua aprovação pelo Conselho e homologação do Poder Executivo Municipal e sua respectiva publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL MARCOS ROVARIS, 04 de março de 2010

Jane Silva Santos  
Presidente do Conselho Municipal de Habitação – CMH